

CONTRATO DE N.º 018/2025-CMM

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS E A EMPRESA PILAR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, o **Município de Manaus**, por intermédio da **CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS – CMM**, situada na Rua Padre Agostinho Caballero Martin, nº 850, bairro São Raimundo, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, o **Vereador DAVID VALENTE REIS**, brasileiro, casado, portador do RG nº 14.092.549 – SSP/AM e CPF nº 509.879.092-15, residente e domiciliado na cidade de Manaus/AM, na Av. Professor Nilton Lins, nº 2274 – bairro Flores, CEP 69058-580;E a empresa **CONSTRUTORA PILAR LTDA**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, com atos constitutivos registrados na Junta Comercial sob o nº 13200790073, filial situada na cidade de Manaus/AM, na Rua João Alfredo, nº 487, sala 15, bairro São Geraldo – CEP 69.053-270, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.819.297/0002-53, neste ato representada por seu sócio administrador **CLEMYSOON MARQUES ANTUNES**, brasileiro, empresário, solteiro, portador do RG nº 11.457.546 – SSP/AM e CPF nº 416.715.462-53, residente na Rua João Pessoa, nº 189, bairro Centro, município de Codajás/AM, CEP 69.450-000,

Considerando o que consta no Processo Administrativo nº 2025.10000.10718.0.000640, referente ao Pregão Eletrônico Nº 012/2025-SRP/CMM, doravante denominado **PROCESSO DE CONTRATAÇÃO**, e na presença das testemunhas abaixo assinadas, resolvem firmar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que será regido pela Lei nº 14.133/2021, pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD), pelo Decreto nº 12.174/2024, demais normas aplicáveis e pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

I – O presente contrato tem como fundamento a **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, e visa promover o **desenvolvimento nacional sustentável**, observando os princípios constitucionais da **legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, eficiência, probidade administrativa**, bem como os princípios da **vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo**.

II – Este instrumento reger-se-á por suas cláusulas, pela referida Lei nº 14.133/2021 e, de forma **supletiva**, pelos **princípios gerais do Direito Administrativo e da Teoria Geral dos Contratos**.



III – As partes reconhecem e aceitam que o presente ajuste decorre de **execução indireta**, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a **Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de operação, manutenção preventiva e corretiva em infraestrutura predial, compreendendo as atividades de engenharia, supervisão, operação, manutenção corretiva e manutenção preventiva das instalações elétricas de baixa e alta tensão, instalações hidráulicas e sanitárias, sistemas de iluminação de emergência, sistema de para-raios, sistema de aterramento e serviços de manutenções diversos de apoio e serviços de melhorias de construção civil em todas as dependências deste Poder Legislativo, com fornecimento de peças e material de consumo, visando atender as necessidades da demanda deste prédio da Câmara Municipal de Manaus, conforme descrições e especificações técnicas contidas no Termo de Referência, oriundo do Processo Administrativo n.º 2025.10000.10718.0.000640.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

I. O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, de **19/11/2025 a 19/11/2026**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

I – O valor global do contrato é de **R\$ 1.885.303,80** (um milhão, oitocentos e oitenta e cinco mil, trezentos e três reais e oitenta centavos), correspondente ao período de 12 (doze) meses.

II – O pagamento será efetuado conforme cronograma financeiro e condições estabelecidas no Termo de Referência, após a entrega e aceitação dos serviços pela CONTRATANTE, sendo realizado em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 157.108,65 (cento e cinquenta e sete mil, cento e oito reais e sessenta e cinco centavos).



CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação orçamentária própria da Câmara Municipal de Manaus, sob a classificação:

- **Programa de Trabalho:** 01.122.0122.2181.0000 - Contratação de Serviços para Manutenção Funcional da CMM
- **Fonte de Recurso:** 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
- **Natureza da Despesa:** 33903916 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis
- **Nota de Empenho:** nº 2025NE00576
- **Valor empenhado:** R\$ 57.606,50 (cinquenta e sete mil e seiscentos e seis reais e cinquenta centavos)

CLÁUSULA SEXTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

I – O regime de execução será **indireto**, na forma estabelecida no Termo de Referência.

II – A execução será acompanhada e fiscalizada por servidores designados pela CONTRATANTE, nos termos dos arts. 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. As obrigações da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** são aquelas previstas no **Termo de Referência, Anexo I do Edital**.

I - Do Contratante

- a) Emitir a Nota de Empenho e proceder à assinatura do Contrato, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- b) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- c) Exercer a fiscalização da execução e a gestão contratual por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 14.133/21;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;
- e) Efetuar os pagamentos na forma e prazo estabelecidos no Contrato.

II - Da Contratada

- a) Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições neste estabelecidas;
- b) Coordenar, supervisionar e executar, sob sua exclusiva responsabilidade, a qualidade dos equipamentos, bem como, expressamente reconhecer e declarar que assume as obrigações decorrentes do contrato.
- c) Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, para seus empregados/técnicos envolvidos na execução do objeto.
- d) Seguir toda a legislação vigente, em especial a CLT, no que diz respeito à segurança e higiene do trabalho.
- e) Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- f) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no TR, no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 1. Apresentar documentação exigida no Termo de Referência.
 2. Arcar com todas as despesas de tributos e encargos sociais que incidirem sobre a execução dos serviços;

3. Arcar com todas as despesas de transporte, hospedagem, alimentação e deslocamento para prestação dos serviços;
4. No caso da necessidade de auxílio na execução dos trabalhos, fica em responsabilidade da contratada, a admissão do auxiliar, a cobertura de suas despesas, o fornecimento de todo o material necessário para execução do trabalho o fornecimento de EPI's (equipamento de proteção individual) zelando pela qualidade do trabalho realizado.
5. Efetuar a prestação do serviço em estrita observância com a solicitação e especificações do Edital e da proposta.
6. Executar o objeto dentro das normas de segurança e em qualidade igual ou superior ao esperado pela contratante.
7. Responsabilizar-se pelos serviços mal executados;
 - 7.1. As obrigações da contratada implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) corridos, o serviço em desacordo.
 - 7.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto.
 - 7.3. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
 - 7.4. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.
 - 7.5. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
 - 7.6. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Aplicam-se as penalidades previstas nos arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de responsabilização civil e penal.



CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

I - A inexecução total ou parcial de quaisquer das cláusulas do presente, enseja a sua rescisão, com as consequências nele previstas, em lei ou regulamento,



podendo este instrumento contratual firmado, ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 137 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CRIMES E PENALIDADES

O contratado que cometer fraude ou se enquadrar nas hipóteses dos **arts. 337-L a 337-M do Código Penal**, incluídos pela Lei nº 14.133/2021, ficará sujeito às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS GARANTIAS

I - Não haverá exigência de garantia contratual nos termos do **Art. 96 da Lei 14.133/21**, dos bens/serviços contratados na presente contratação tendo em vista que o(s) pagamento(s) será(ão) realizado(s) após a entrega e aceitação do objeto.

II - As garantias trabalhistas desse contrato, serão regidas pelo art. 46 da Lei nº 14.133, de 1º/04/2021, pelo Decreto Federal nº 12.174 de 11/09/2024, CLT e demais legislações pertinentes.

III – A CONTRATADA será integralmente responsável pela qualidade dos serviços prestados, bem como por quaisquer danos causados, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência da execução do objeto deste contrato.

IV – Todas as peças, materiais e equipamentos utilizados na execução dos serviços devem ser novos, originais ou similares de primeira linha. Caso, durante a execução, vistoria ou período de garantia, seja constatado que algum item não atende a este padrão de qualidade ou apresenta defeitos, falhas ou vícios, a CONTRATADA obriga-se a substituí-lo imediatamente, às suas exclusivas expensas e sem quaisquer ônus adicionais à CONTRATANTE.

V – A CONTRATADA compromete-se a realizar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos, materiais substituídos e demais subprodutos decorrentes da execução contratual, em estrita observância à legislação ambiental vigente.

VI - Fica pactuado o prazo de garantia de 12 (doze) meses para as peças fornecidas e de 90 (noventa) dias para os serviços de mão de obra executados, contados a partir da data de recebimento definitivo do objeto pela CONTRATANTE.

VII. Durante o período de garantia, a CONTRATADA obriga-se a corrigir, reparar, substituir ou refazer, às suas exclusivas expensas, quaisquer serviços



ou peças que apresentarem vícios, defeitos ou falhas, ressalvadas as sanções legais e contratuais cabíveis.

VIII. O prazo de garantia ficará suspenso durante o período em que o bem ou serviço estiver em reparo, sendo recomputado após sua devolução em perfeitas condições de uso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS

I - As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

II - Para os fins desta cláusula, consideram-se os seguintes conceitos:

- a) Dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;
- b) Dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico;
- c) Controlador: a quem compete as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais, especialmente relativas às finalidades e os meios de tratamento de dados pessoais.
- d) Operador: quem realiza tratamento de dados pessoais de acordo com parâmetros estabelecidos pelo controlador.
- e) Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, eliminação, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, difusão, avaliação, controle, modificação, comunicação, transferência ou extração;

III - O tratamento de dados pessoais realizado entre as PARTES será regido pelo disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais

- LGPD), ficando as PARTES comprometidas a adequar as atividades profissionais que envolvam o tratamento de dados pessoais à lei, cumprindo suas respectivas obrigações.

IV - A CONTRATADA deverá, no ato da assinatura deste instrumento, indicar o responsável pela gestão de dados oriundos deste Contrato.

V - As PARTES se comprometem a tratar os dados pessoais e dados pessoais sensíveis decorrentes deste Contrato observando a legislação aplicável a espécie e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a LGPD, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

VI - O tratamento de quaisquer dados pessoais e dados pessoais sensíveis decorrentes deste Contrato seguirá rigorosamente a finalidade descrita na Cláusula Primeira, objeto deste Contrato, sendo restrito naquilo que se fizer imprescindível à execução do Contrato.

VII - Caso uma das PARTES deseje tratar os dados pessoais compartilhados para quaisquer outros fins, deverá propor aditivo de Contrato que informe claramente a respeito das novas atividades de tratamento a serem realizadas, sendo facultativo à outra PARTE sua aceitação, haja vista a alteração de finalidade para a qual o Contrato foi previamente formalizado.

VIII - As PARTES se comprometem a não transferir e/ou compartilhar com terceiros, os dados tratados em razão da presente relação, a menos que seja requisito essencial para o cumprimento do presente Contrato e mediante autorização prévia e expressa da outra PARTE, ou que seja em decorrência de observância ao dever legal e/ou determinação judicial, sempre respeitando os parâmetros deste Contrato e as normas da LGPD.

IX - Em qualquer hipótese, a transferência e/ou compartilhamento dos dados pessoais e de dados sensíveis com terceiros, a outra PARTE deverá ser previamente comunicada, a qual deverá decidir sobre a exequibilidade do compartilhamento, inclusive notificando os titulares dos dados ou solicitando a sua notificação pela PARTE, quando assim couber.

X - No contexto do tratamento, armazenamento, transferência e/ou compartilhamento de dados, as PARTES deverão garantir a confidencialidade, disponibilidade e integridade dos dados, empregando as técnicas de segurança mais atualizadas de mercado, tais como a criptografia e a geração de logs para auditorias, inclusive para arquivos de backup, sob pena de rescisão e aplicação de sanções cabíveis.

XI - As PARTES se comprometem a assegurar o direito ao acesso facilitado às informações sobre o tratamento de dados pelo titular e à outra PARTE, nos moldes legais, disponibilizando de forma clara e a todo tempo as informações pertinentes ao tratamento dos citados dados decorrentes desse Contrato.

XII - As PARTES se comprometem a prestar auxílio mútuo no cumprimento de suas obrigações legais no que diz respeito ao registro das operações de tratamento de dados, nos termos dos artigos 37 e 38 da LGPD, na garantia do exercício de direitos dos titulares dos dados objeto deste Contrato, nos termos dos artigos 9º e 11º, II, f, bem como no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo, naquilo que couber.

XIII - As PARTES deverão assinar Termo de Compromisso e Não-Divulgação, compreendido no Anexo I deste Contrato, comprometendo-se a não divulgar sem autorização quaisquer dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso decorrente do presente Contrato, respeitando todos os protocolos exigidos pela lei, bem como legislação complementar e orientações emitidas pela ANPD (Autoridade Nacional de Proteção de Dados), assumindo

responsabilidade administrativa, civil e criminal por eventual incidente ou vazamento de dados provocados por si, seus empregados e/ou colaboradores, sem prejuízo de indenização à outra PARTE e/ou pessoas prejudicadas.

XIV - As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados, colaboradores terceiros ou quaisquer indivíduos responsáveis pelas atividades de tratamento de dados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, cujos princípios deverão ser aplicados a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

XV - As PARTES se comprometem a notificar a outra, em no máximo 24 horas, a respeito de qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares de dados pessoais, bem como, a cooperar ativamente e agir proativamente na identificação, apuração e remediação de incidentes de segurança envolvendo os dados pessoais sob sua tutela.

XVI - A comunicação de incidentes deverá conter todas as informações relacionadas ao evento, e, essencialmente: (i) a descrição dos dados envolvidos; (ii) a quantidade de dados envolvidos (volumetria do evento); e (iii) os titulares dos dados afetados pelo evento.

XVII - A Câmara Municipal de Manaus se reserva no pleno direito de regresso contra a CONTRATADA por qualquer ônus, dano, perda, prejuízo ou custos que venha a sofrer em função de mal-uso, de desvio de finalidade ou de tratamento indevido dos dados pessoais ora compartilhados, por descumprimento ao presente contrato e às regras da LGPD.

XVIII - As atividades de tratamento de dados conduzidas pelas PARTES poderão durar durante a vigência do Contrato, exceto quando houver exigência legal que estabeleça o contrário.

XIX - Decorrido o prazo para o cumprimento da obrigação legal ou judicial, as PARTES deverão destruir todos os dados e informações constantes em seus arquivos referentes à outra que não sejam necessários para cumprimento de obrigação legal ou regulatória.

XX - Caso uma das PARTES continue a tratar os dados pessoais, será a única responsável por eventual incidente de segurança, bem como pelo cumprimento de qualquer direito dos titulares de dados ou da LGPD, mantendo a outra PARTE indene de qualquer responsabilidade.

XXI - Em caso de ocorrência de prejuízo aos titulares de dados e/ou às PARTES decorrentes da não observância nas normas constantes deste Contrato, a PARTE que der causa ao prejuízo se obriga a indenizar a outra pelos danos sofridos, sejam eles de natureza patrimonial ou extrapatrimonial, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, respeitando o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I – A Contratada declara ter pleno conhecimento de todos os itens, condições e anexos constantes da presente contratação, obrigando-se a cumpri-los como se

aqui estivessem integralmente transcritos, inclusive quanto à manutenção, durante toda a execução do contrato, das condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, em conformidade com a legislação aplicável.

II – A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições da proposta, eventuais acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do objeto contratual, observados os limites previstos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

I – Fica eleito o foro da Comarca de Manaus/AM, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir e solucionar quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento, dispensando-se a assinatura de testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA COMPOSIÇÃO DO CONTRATO

I – Integram o presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição, os seguintes anexos, considerados partes obrigatórias:

a) Anexo I – Termo de Referência.

II – De tudo, para constar, lavrou-se o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, destinando-se às partes e ao órgão contratante, assinadas na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Manaus/AM, 19 de novembro de 2025.

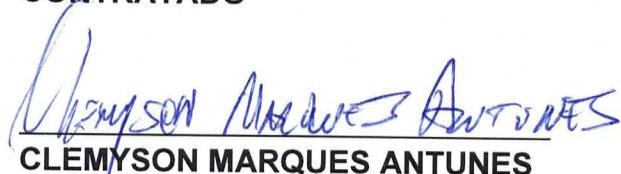
CONTRATANTE



DAVID VALENTE REIS

Presidente da Câmara Municipal de
Manaus

CONTRATADO



CLEMYSON MARQUES ANTUNES

Pilar Engenharia e Construções Ltda.

TESTEMUNHAS

1. Janielton Garcia Viana

CPF: 902.376.922-95

2. Willy Alves da S. Síla

CPF: 738.583.072-20